



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **001/2016**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.832.084/0001-18 estabelecida na cidade de GOIÂNIA - GO à Av. Independencia , nº 5.597, Setor Aeroporto, CEP 74.070-010, neste ato representada por **CARLOS ANTONIO COUTINHO ROCHA**, Carteira de Identidade nº. 566.566 SSP/GO, CPF nº 118.194.991-20, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **Eventual aquisição de diversos materiais elétricos para manutenção da Iluminação Publica do Município de Canarana MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos para manutenção da Iluminação Publica do Município de Canarana MT, conforme abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	M	1.200	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 750 V COR DIVERSAS	CORFIO	0,79	948,00
3	UND	60	CHAVE COMANDO 2X30A	EXATRON	165,85	9.951,00
4	UND	2.000	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL CABO 6A A1 AWG.FABRICADO EM LIGA DE ALUMINIO DE ALTA RESISTÊNCIA, MECÂNICA E CORROSÃO. DOTADO DE PARAFUSO, PORCA E ARRUELA AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME ABNT MB 25 COMPOSTO ANTIOXIDO	INTELLI	1,55	3.100,00
6	UND	2.400	BASE PARA RELE INDIVIDUAL CORPO INJETADO EM POLIPROLENO PRETO	MAPRETON	3,85	9.240,00

			ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, RESISTENTE. ALÇA DE FIXAÇÃO, AÇO GALVANIZADO A QUENTE, PORCA DE FIXAÇÃO DE CORPO A ALÇA, POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV PARAFUSO E PORCAS DE AÇO ZINDACOS, CABOS DE LIGAÇÃO FLEXIVEL C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO NAS CORES PRETO, BRANCO E VERMELHO.			
7	UND	200	BRAÇO GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO DIMENSÕES 25X1,9X1000MM BASE C/FURO DE 18MM, EM AÇO GALVANIZADO A QUENTE	STAMPO	11,32	2.264,00
9	M	3.000	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10 MM ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLASTICO, CAPA INTERNA EM PVC CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUTO- EXTINÇÃO DO FOGO, 750V COR AZUL	CORFIO	2,55	7.650,00
10	M	5.000	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLASTICO. CAPA INTERNA EM PVC, CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO 06/1 KV COR PRETO	CORFIO	3,10	15.500,00
11	M	6.000	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1600 ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLASTICO. CAPA INTERNA EM PVC, CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO 06/1 KV	CORFIO	4,95	29.700,00
16	M	1.000	FIO RIGIDO DE 4 MM ISOLADO 750V 02 CORES	CORFIO	1,15	1.150,00
19	M	1.000	FIO FLEX TORCIDOM 2X1,5 MM	CORFIO	1,35	1.350,00
23	UND	2.200	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 70W, TIPO CONTRUTIVO BULBO COM FORMATO TUBULAR, CRISTALINO TIPO BASE E 27, ICR 20, PULSO TENSÃO DE PARTIDA RÁPIDA 3000 4500V, FLUXO LUMINOSO 6500 LUMENS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	OSRAM	9,60	21.120,00
24	UND	500	LÂMPADA VAPOR METALICA 400W, TIPO CONSTRUTIVO, BULBO COM FORMATO TUBULAR, CRISTALINO TIPO BASE E 40. ICR 20, PULSO TENSÃO DE PARTIDA	OSRAM	32,00	16.000,00

			RÁPIDA 3000 4500V, FLUXO LUMINOSO 36000 LUMENS, FABRICAÇÃO NACIONAL			
26	UND	10	LUMINARIA04 PÉTALAS CORPO ALUMINIO DIFUNSOR EM POLICARBONATO	STAMPO	450,00	4.500,00
27	UND	100	LUMINARIA COM CORPO DE ALUMINIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO P/LAMP VP SÓDIO DE 400W REFLETOR 99% ESTAMPADA, INDEPENDENTE DO CORPO, COMPARTIMENTO ELÉTRICO POSSIBILIDADE PARA QUEDA POR GRAVIDADE DOS ACESSORIOS ELETRICOS, BLOCO ÓPTICO DEVERA ASSEGURAR EM GRAU DE PROTEÇÃO IPP 66, DEVERA POSSUIR DIFUNSOR EM VIDRO LISO CURVO TEMPERADO DE ELEVADA TESISÊNCIA TERMICA	STAMPO	142,23	14.223,00
28	UND	500	LUMINARIA ABERTA DOM REFLETOR EM ALUMINIO ESTAMPADO PESCOÇO DE FIXAÇÃO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ACABAMENTO NA COR CINZA, 012 PARAFUSOS PAR FIXAÇÃO AO BRAÇO. PERMITE FIXAÇÃO DA LUMINARIA EM BRAÇO 26,9 MM DIAMETRO EXTERNO SOQUETE EM PORCELANA COM CONTATOS EM BRONZE ROSCA E 27	STAMPO	15,00	7.500,00
29	UND	550	PARAFUSO MAQUINA GALVANOZADORA A QUENTE ROSCA TOTAL CABEÇA QUADRADA 5/8X10CM 16MM 16X250MM	ROMANGONLE	4,50	2.475,00
30	UND	220	PARAFUSO MAQUINA GALVANOZADORA A QUENTE ROSCA TOTAL CABEÇA QUADRADA 5/8X8CM 16MM 16X200MM	ROMANGONLE	4,20	924,00
31	UND	10	POSTE DE FERRO GALVANIZADO A FOGO RETO DE 7 METROS, LIVRE C/JANELA INSPEÇÃO	STAMPO	548,63	5.486,30
32	UND	500	REATOR VAPOR METALICO DE 250W ALTO FATOR DE POTENCIA EXTERNO	SAS	42,00	21.000,00
33	UND	220	REATOR VAPOR METALICO DE 400W ALTO FATOR DE POTENCIA EXTERNO	SAS	57,89	12.735,80
34	UND	1.000	REATOR VAPOR SÓDIO DE250W EXTERNO ALTO FATOR DE POTÊNCIA0,92 MIN. 60HZ COM	SAS	41,50	41.500,00

			CAPACIDADE E IGNITOR INTERNO DE CLASSE E INCORPORADO AO RATOR COM FURO DE 18MM			
35	UND	1.500	REATOR VAPOR SÓDIAO DE 70 EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA 0,92 MIN, 60HZ, COM CAPACITOR E IGNITOR INTERNO DE CLASSE E INCORPORADO AO REATOR FURO DE 18MM	SAS	24,20	36.300,00
36	UND	40	REFLETOR DE 400W E 40 EM CHAPA DE ALUMINIO C/ALÇA P/IXAÇÃO	DECORLUX	26,54	1.061,60
37	UND	2.200	RELE FOTOELETRICO TIPO CIRCUITO TIPO FECHADO TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRE 150V E 350V, 60HZ INVOLUCRO DE PINO DE LATÃO, FALHA DE PROJETO OU FALHA DE COMPONENTE, MINIMA DE 10 ANOS, INVOLUCRO TRATADO DE COMUTAÇÃO DE 1800V A LAMPADA DE DESCARGA CÉDULA FOTOELETRICA DE SILICIO ENCAPSULA LIGAÇÃO INSTANTÂNEA E DESLIGAMENTO ENTRE 2 A 5 SEGUNDOS DE RETARDO TIPO FALL - ODD	TECNOWATT	10,00	22.000,00
40	UND	330	LÂMPADA ELETRONICA HO FLUXO LUMINOSO SE 1680 DE 30W	GOLDEM	13,60	4.488,00
41	UND	660	LÂMPADA ELETRONICA HO FLUXO LUMINOSO DE 2790 DE 45W	OSRAM	23,00	15.180,00
42	UND	220	LÂMPADA ELETRONICA HO FLUXO LUMINOSO DE 3570 DE 28W	GOLDEM	11,20	2.464,00
43	UND	2	ESCADA FIBRA EXTENSIVEL 5,74X9,91M DEGRAUS TUBOLAR	WBERTOLO	985,76	1.971,52
45	UND	10	CINTURÃO PARAQUEDISTA ABDOMINAL ELETRICISTA ENGATE RAPIDO C.A.: 35521	SP EQUIPAMENTOS	134,23	1.342,30

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/01/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 001/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - Os materiais deverao ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, mediante a autorização por escrito.

3.9 - A empresa terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 02 (dois) dias corridos contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.10 - Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.11 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.12 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.13 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.14 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.15 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.16 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.17 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.18 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.19 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.20 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de coleta, etc.

3.21 – **O presente contrato terá sua vigência até 05/ Fevereiro /2016, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 313.124,52 (Trezentos e Treze Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 25

SUB-FUNÇÃO: 751

PROGRAMA: 1.057

ATIVIDADE: 2.074

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 343

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, Eletricista, Portaria nº 016 de 2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 051/2015** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 001/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 05 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA

CARLOS ANTONIO COUTINHO ROCHA
RG nº. 566.566 SSP/GO, CPF nº 118.194.991-20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FISCAL DO CONTRATO

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Portaria nº.016/2016 de 21/01/2016

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf